

CONTRATO Nº 019150200
ADITAMENTO Nº 01

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Valdemir Londron, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], e por seu Diretor de Intervenções Urbanas, Carlos Leite de Souza, [REDACTED] portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], ambos domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **SP-Urbanismo** e de outro lado a empresa **NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 38.894.804/0001-54, com sede na Alameda Campinas, nº 463, Conjuntos 21 e 22, Jardim Paulista, CEP 01404-000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Gomes, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], ao final assinado, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, conforme autorização contida à fl. 3413 do processo em epigrafe e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em observância a cláusula segunda do contrato que ora se adita, fica prorrogado o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, até 17/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Face ao determinado pelo Decreto Municipal nº 57.580/2017, as partes, com fundamento no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecem suprimir 19,9% do saldo do contrato com as exclusões dos seguintes serviços:

- a) Levantamento planialtimétrico do terreno norte R\$ 92,80.
- b) Sondagem e Parecer Fundações Terreno norte R\$ 444,79;
- c) Arquitetura Passarela ----- R\$ 8.098,15;
- d) Complementares ----- R\$ 59.054,18;
- e) Projeto Legal ----- R\$ 49.834,77;

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do contrato passa a ser de R\$ 914.677,77 (novecentos e quatorze reais e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), a preços de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com os Decretos Municipais nº 48.971, de 27/11/07, e 57.580, de 19/01/2017, sendo adotado como índice de reajuste:

3.1. O índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, nos termos do caput do artigo 7º do Decreto Municipal 57.580, de 19 de janeiro de 2017, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_o \times I$, sendo:

R = Valor Reajustado

P_o = Preço a reajustar

I = Índice Correspondente ao Centro da Meta da Inflação Fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, vigente no momento da aplicação do reajuste.

3.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido no CMN, o reajuste será corresponde ao próprio IPCA verificado no período em questão, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right), \text{ sendo:}$$

R = valor reajustado

P_o = preço a reajustar

I = número índice do IPCA referente ao 12.º mês contado a partir da data base do contrato

I_o = número índice do IPCA na data base do contrato.

3.3 O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.

3.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.



Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente instrumento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 09 de agosto de 2017.

Pela SP-Urbanismo:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

VALDEMIR LODRON
Diretor Administrativo e Financeiro

CARLOS LEITE DE SOUZA
Diretor de Intervenções Urbanas

Pela CONTRATADA:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

RICARDO GOMES
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

Licitações e Contratos
SP-Urbanismo

SPUrbanismo

